



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: **CZERVINSKI EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.416.744/0001-42, CONCESSIONÁRIA DO DAER registrada sob nº 049, estabelecido na Rua São Vicente de Paula, nº 166, Bairro Estevão Carraro, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu administrador, Sr. Evandro Czervinski, casado, portador do CPF sob nº 801.942.060-68, RG sob nº 1054855075, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, 1035, Apto 301, Bairro Bela Vista, CEP 99704-058, na cidade de Erechim/RS.

Através do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo de sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMIERA – O presente contrato tem por objetivo aquisição de passagens para transporte de alunos de São João da Urtiga a Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por passagem de ida e volta, de São João da Urtiga a Erechim. Deverá haver uma compra mínima de 228 passagens mensais a R\$ 22,50 cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência por 12 meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor constante da cláusula segunda, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, será revisto num percentual de 30% do percentual de reajuste ou redução do combustível determinado pelo Governo Federal. Caso o Governo Federal não defina um percentual, será adotado como referencial aquele sofrido pelo Município em relação ao seu fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – Qualquer das partes que queira rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XVII daquela Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2026 Auxílio e assistência à educandos

339018 Auxílio financeiro a estudantes (136)

Subelemento da despesa 99000000

Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia de defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades;

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) o caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – Fica designada a Secretária Municipal de Educação e Cultura como Gestora do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem prévia notificação escrita e consentimento da outra parte contratante, obedecendo os limites da Lei.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, acompanhado de 02 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com a estipulado.

São João da Urtiga, 15 de março de 2023.

Município de São João da Urtiga

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

Czervinski Empresa Transportes Ltda

Evandro Czervinski

Administrador

TESTEMUNHAS: